## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2006

## PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

- a) Excluir, do parágrafo 3° do artigo 24, a expressão "que observará, no que couber, o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 3° e no art. 34".
- b) Suprimir o parágrafo 4º do artigo 24.
- c) Dar nova redação ao parágrafo 5º do artigo 24, na seguinte forma:

"Em caso de solicitação de acesso por terceiro interessado, caberá ao proprietário do gasoduto de escoamento da produção propor as tarifas e as condições de serviço aplicáveis, conforme os critérios definidos pela ANP"

d) Suprimir o parágrafo 6º do artigo 24.

## Justificativa

A exclusão proposta em (a) se justifica, pois os parágrafos 3° e 4° do artigo 3° dispõem sobre a possibilidade de se adotar o regime de autorização para a atividade de transporte de gás natural e, portanto, são inaplicáveis aos dutos de escoamento da produção. Ademais, a atividade de transporte de gás natural deverá estar submetida, unicamente, ao regime de concessão.

A supressão do parágrafo 4° é necessária, pois a autorização, pelo carater precário de sua outorga, é incompatível com a fixação de prazo.

As demais alterações objetivam dar agilidade ao processo de acesso aos dutos de escoamento da produção, sem sobrecarregar os seus proprietários com o cumprimento de todas as exigências regulamentares impostas aos concessionários dos serviços de transporte de gás natural.

Sala das Reuniões, abril de 2006

Deputado Jovair Arantes

